



PROCESSO N.º 2007/10

PROTOCOLO N.º 5.673.905-0

PARECER CEE/CEB Nº 1117/10

APROVADO EM 01/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Parecer CEE/CEB nº 128/10 referente ao Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Nova Esperança .

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 993 - DAE/SUDE/SEED, de 05/10/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado neste Conselho em 08/10/10, solicitando a republicação do Parecer CEE/CEB nº 128/10, referente ao Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Nova Esperança, tendo em vista que a Resolução Secretarial nº 930/10, de 11/03/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 04/10, aprovado em 08/02/10 já havia credenciado a referida Instituição de Ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação – Integrado ao Ensino Médio. Portanto, o Parecer CEE/CEB nº. 128/10, aprovado em 11/02/10 deveria referir-se apenas a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N.º 2007/10

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela manutenção dos termos do Parecer CEE/CEB nº. 128/10, de 11/02/10 com a supressão do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio já contemplado no Parecer CEE/CEB nº 04/10, aprovado em 08/02/10.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB